



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

## **LEI 2007/2021**

**Súmula:** Altera o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial – Casa Lar, ratificado pela Lei Municipal nº.1152/2013, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Dionísio Arrais de Alencar, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O item 6 e o inciso II do item 18, do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial – Casa Lar, ratificado pela Lei Municipal nº. 31/2013, de 27 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

### **6 – Da possibilidade da inclusão de novos associados.**

É vedada a admissão de novos consorciados, entretanto, o consórcio poderá firmar convênio com outros municípios ou outras entidades, para a admissão de novas crianças e adolescentes, mediante regulamento próprio.

### **18 - Da Gestão do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CASA LAR.**

[...]

II – firmar convênio em nome dos Municípios consorciados, com o Governo Estadual, Governo Federal, ou outros municípios, inclusive Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, Autarquias, Secretarias de Estado, Ministérios e organismos internacionais;

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 04 de maio de 2021.

DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR  
Prefeito Municipal